

T55  
1°0F  
CX009  
0247

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

TJJ  
Lº OF  
CX009  
0247

Tercio Ordinario da Villa  
de Funchalhi anno de 1832

J. Jan  
P. Luis  
Oliviera

Actas de Livramento crime entre 18-8º  
partes.

A Justiça por seu Promotor A

Manuel Botamunt Picarro B

Actas de Livramento de Vozes de  
nhos fros Christo de mto cento  
e cinco e de mto e de mto de  
as do mes de Junho do dito anno  
nuta Villa de Funchalhi Comar-  
ca de Funchalhi cidade de São  
Paulo em publico Audiencia  
que aos fros e partes e de mto Pro-  
curadores faren de mto e de mto  
za de sua moralidade o fros Orde-  
nario e Manuel Nabriga de Al-  
mida com mto e de mto de mto  
cargo de mto e de mto e de mto  
Lendo a pte e de mto e de mto  
dos Auditorios de mto e de mto  
foi de mto e de mto e de mto  
el Botamunt Picarro de mto  
afirmado por dito que elle tres  
citado para a pte e de mto e de mto  
e de mto e de mto e de mto  
Silva Prado para declarar  
segund, ou nao ser fronte em  
do livramento, e de mto e de mto  
se om mto e de mto e de mto  
parando a sua moralidade, e de mto  
afute por parte da Justiça. e de mto

*[Signature]*

Que sendo vto couido pelo dito  
Seu informado do fe de citacao  
mandou a pregas aparte, primia-  
ra, e segunda, e ter pelo Porteiro, a qual  
sa ptozendo de u. seu fe de uas  
com praves, avista daque depois  
de primura pregas avista ali-  
tacao por guta e a curada, e de bai-  
xo do segundo pregas houve  
no mesmo por lancado da a cu-  
racao, mandou se tome a fite  
por parte de Justica, e logo se  
curava como Comitor da Justica  
na a fite parte, e ptozto vis  
com o debito curacao na pri-  
mura e studencia, e para de tu-  
do contar havu este estudo ex-  
trahido de hum a hum branca  
por meu tomada no o Santa-  
colo de studencia, e no que  
se a fite no annos fite a cujo  
partado no estudo, e a fite  
nao estudo junteu o fite no  
estudo fite a fite a fite  
do estudo de primura e Primura  
do fite, e o fite a fite a fite  
de Primura e Primura que a fite



D. de  
G.

proprio nome, de quem trata  
esta fe, e por elle me faz dito que  
por este termo, em virtude do tra-  
tracto do Juiz Ordinario de Ba-  
el e Nabriga de Almeida e Nabriga  
como por este obrigado esta ar-  
pondo por elle a villa de Betanunc  
Sicario a fim de proseguir nos  
meos de seu juramento de lito, e  
obrigado a acm todo equi-  
quo tempo a proseguir a villa  
meo obrigado Betanunc e Sicar-  
ca na Bahia desta Villa duran-  
te o tempo de seu juramento,  
e de como a fim de se obrigou  
fazer a presente termo que sendo  
a fim de lito e por mim lito e  
lito e obrigado com Juiz Ord-  
ario de lito e lito e lito que  
a lito e lito e lito e lito  
Joachim Antonio da Silva

N. 73

D. 40. S. de S. J. Fundiati  
19 de Junho de 1832

Nobrigay G. G. (1832)

Do Amarel Britanico Licencao para no  
Carreira desta Villa q' este S. J. p. m.  
cura q' o Excmo do Excmo Bispo de Coi  
todas equas que as Culpas que  
do S. J. p. m. ou S. J. p. m. e Co-  
me não pode amensio S. J. p. m.  
S. J. p. m. de S. J. p. m.

Passe na forma que  
ria Fundiati de  
Maio de 1832  
Nobrigay G. G.

Ordinario S. J. p. m.  
S. J. p. m. S. J. p. m.  
S. J. p. m. S. J. p. m.  
S. J. p. m. S. J. p. m.

S. J. p. m.

Amarel Nobrigay de S. J. p. m.  
de S. J. p. m. de S. J. p. m.  
de S. J. p. m. de S. J. p. m.  
de S. J. p. m. de S. J. p. m.  
de S. J. p. m. de S. J. p. m.

L. 60  
17

Merito a Servas do crime que  
vindo intermto Alaudes ind  
por unum effigies em seu  
cumprimto e por bem delle  
falle com taa equa q uis cul  
pas que do Suplicante oba  
noel Potantur Siano ti  
vor em seu castro, ou sem elle  
afim a compra. Dado e  
pafado nta Villa de Funda  
hi aos 22 de Maio de 1832  
em Juizorio de lha  
Tabelliam gen a Serva  
N. Brigall

Tenho culpa do Suplicante oba  
noel Potantur Siano que re  
cultou de huma Divisa q uas  
affio e pcedo pelo firmto  
de Francisco Manoel Branco da  
Alva Prade cuja Divisa tem  
principio a quatorze Turcos  
do corrente anno, e fundado no  
dominio nro. Fundahi 22 de  
Maio de 1832

o Juizorio de lha

L. 80  
17

Cartorio que nta Villa nao  
ha outra errovas que entu  
me fallas e fthas dos culpa  
dos suas em unico Servas  
do crime profendo huerdade  
em se da que pafso a poremto  
gen a fignoa. Fundahi 22 de  
Maio de 1832

Juizorio de lha

4 3

Tratado do Auto de Jurisdição habi-  
to de Lourenço ferto em a fuppoa  
de Manoel Botancourt Sicauro  
homem branco, livre, casado.

Anno do Nascimento do Affo de  
nho ferto. Aneto de mil e oito em  
tos trinta e dois nos dez e nove deas  
de nos de Maio do dito anno nes-  
ta Villa de Jurisdição Comarca  
do Imperial cidade de São Pau-  
lo em a Cadeca publica della  
onde em Curias ardiante no-  
meado fero um do para effeito  
de fhorar a fhorante e fto, em-  
do ahi fhorante o fto prore Ma-  
noel Botancourt Sicauro, de nos  
na fto fto as perguntas seguin-  
tes: como fto o fto de fto  
me, de onde fto natural prore  
dos de onde, que idade tinha,  
de onde vivera prore, e por que, e  
tinha algunos ordens, ou fto  
legis que o fto de fto prore  
neste cadeca, e por elle me fto res-  
pondido que se chama Manoel  
Botancourt Sicauro, que fto  
natural de fto do fto, e  
morador desta Villa, e que fto fto  
e aopi de sua cara nesta mes-  
ma Villa no orden do fto de São  
della, e a cura de sua fto fto  
ferto elle com elle que fto com  
huas dividas, e que na fto  
dos, nem Privilegio, de fto que  
tem fto, e que tinha de idade  
vinte e nove annos. cujo prore  
tem estatura Ordinaria, corpo  
suo, e bello fto, rosto suo, he

B





8

Apudante qui papa abbas et  
Petanunt Sicano no nulla  
nomado como a baivo de delora

Por escrivão deus da casa de Junke  
demit ante unta ibenta edois au  
nois unta Villa de fundiaki Co  
marca de fempina l Ced udesse  
Sam Paulo em cartorio de unta  
Escrivão adiante nomado, em  
do aki com paraiso purrenta Ma  
nuel Petanunt Sicano Puroel  
to de prozas de baivo de fance  
agum d'umunho julo por prozo  
meate de que tracto edou femp  
elle me fpo dito que para cui  
das nos unta de seu terramen  
to afiguar prapris que unta fpa  
ras fpoem, nomeava por des  
Por unta de Francisco de lonta  
Junmorais para um prozo efra  
delle requereu alligat de fendas  
emo tras lase o seu direito efes  
tura, Apelas e fgraras dos Jus  
tumunhas, juras em sua alma  
qual quis luto juramento te  
completo seu terramento  
nute furo, tude com lura equ  
al obminutaria que tude  
avira por forme ex lora, ide  
como a fsem adese un pedis de  
fpoem, uti fodes que sendo a fsem  
futo e por unta lido, a fpoem  
afiguar em fpo lora  
Ed. lora Tabelliam que  
Escrivão

9 80

Manuel Petanunt Sicano

N 74

Carta de João Funchal  
19 de Junho de 1832

Nobrigay Godoy *Plin*

*[Faint, mostly illegible cursive handwriting]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*Plin*

Don Manuel B. teniente de Don Juan Pico  
asistencia, q. para el Sr. teniente de los términos  
de los términos, requirido a los señores de la  
Francia y Mariscal de la villa p. na. por el Sr. de Au-  
dencia de este Reino por declarar lo que por parte  
de acusador contra el Sr. no crime, q. Me. N. de  
tan de las p. de las dadas en m. sup. na. de este de  
27 de Abril. por el Sr. de este. Com. a pena de  
N. de la, e. de la toma de el Sr. por parte de este.  
en reforma de el Sr. p. de el Sr.

Este p. de el Sr.  
requirido fundia  
hi 28 de Mayo  
de 1832  
Nobriga

De este Sr. de el Sr.  
de el Sr. de el Sr.  
de el Sr.

Don Abraham de la Cruz de la villa  
am de el Sr. de el Sr. de el Sr.  
esta villa de el Sr. de el Sr.  
tomo. de

Este Sr. de el Sr. de el Sr.  
de el Sr. de el Sr. de el Sr.  
de el Sr. de el Sr. de el Sr.

da Silva Srade para ted acoutin  
do no petendo retro de que fuen  
ben duinte no foida hi surada em  
fo de que fiasse o piment que  
afique Jun dia hi 4 de Junho  
de 1832 = José Dianno da Moura

Hum certidao de baixo da Testada of-  
rima gen anismo Francisco Mar-  
cio me de fe gen não comparia  
na subscencia por que não quera  
afignar a parte, no hueramento  
da suplicante, orafendo huerada  
em fe de que me ofique Junho  
hi dia hura supra

José Dianno da Moura

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

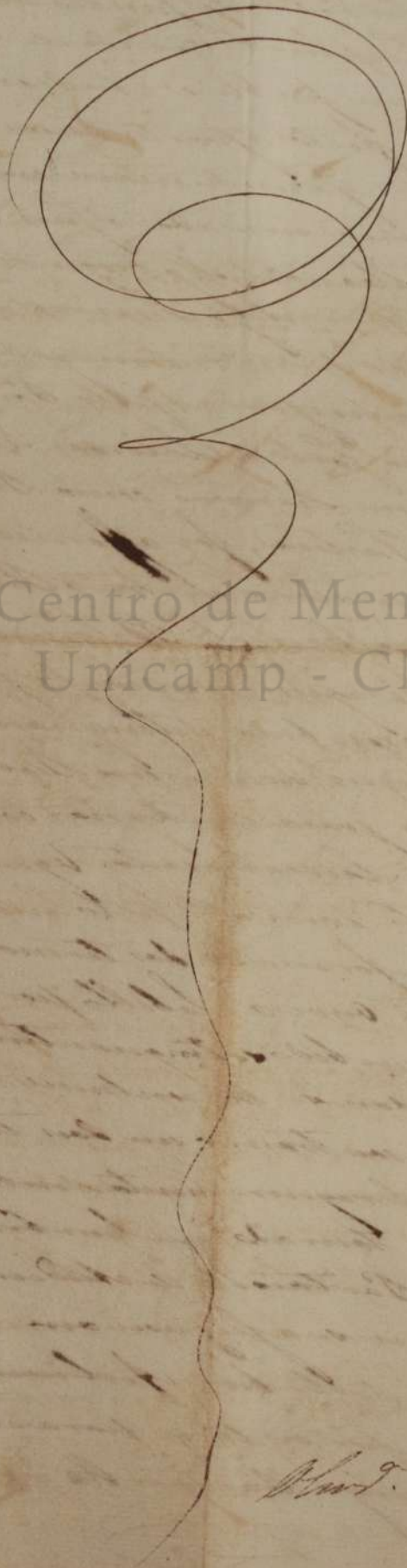
Oliver

7

Audencia em que eu Surveas como  
Promotor da Justiça affirma o Libello  
do  
Abra, em treze dias do mes de Junho  
de mil e oitenta e sete annos e duas  
nos mesteres de Juiz de Juiz de Comar-  
ca de Imperial Cidade de San-  
Paulo em publico e judicium  
que aos Juizes e partes esous Pro-  
curadores fazendo estava em ca-  
zas de sua morada o Juiz Audi-  
torio ebaucel Nabrega de illi-  
midade com ungo Surveas de seu  
cargo ao diante nomeado, a qual  
sendo a pregoada pelo Porturo  
Catarino Jui de daourse. Nello  
por mim Surveas como Promu-  
tor da Justiça, foi affirmado o li-  
bello curatorio contra o Proci-  
amado Abraucel. Petenunt de  
cance, exigunt de curpse por affe-  
rido, erubido sitinguantum,  
e a signa dos. como São dois  
termos para contrarias como pe-  
na de lançamento. Uqui sur-  
do vito curvid, pelo mesmo  
Jui informado dos termos da  
causa ouve o Libello por affe-  
rido erubido sitinguantum, e  
mandou se lhe continue vito  
para contrarias em dois termos,  
a qual requirimento sendo por  
mim tomado em lembrança  
em a Particella da chidencia  
em que se assignou em como  
Juis de illi beneficium ex-  
trahi por extinc, para este ter-  
mo aujo Particello me re

D

repto eu fui Adriano de  
Alvares Pereira que a Senhoria



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Adriano

Libello como unqum dia a Justica  
Antora por seu Promotor contra  
o Dto Juizo, isallo por seu Fiado,  
Abanoil Botamunt Piaruco, por  
esta, e pella melhor forma e via  
de Direito.

S. J. N.

Quem sendo aporito as Leis Di-  
vinas, e Humanas comitteram-se  
alturas, juramentos, parricidas,  
o Dto a fiamado abuzando dellas,  
praticou tanto pello contrario, q.

Quem em adia 27 de Dezembro do an-  
no proximo passado pelas dez horas  
da noite frouzo umas oumeas, em  
a Rua da Boavista desta mesma  
Villa, de caso puzada, e viva silha,  
dora o Dto Abanoil Botamunt  
Piaruco muitas parricidas com  
alçada em bairrada, em Fran-  
cisco Abanoil da Silva Fiado.

Quem o Dto de seu voto proprio  
sua de sua caria com a titulo de  
auxiliar a Bonda, a fim de apro-  
vatar-se da scaria para apra car  
dito Dominio Abanoil como de facto  
apim praticou, ja depois q' estives-  
te seguro pela Bonda.

Quem o mesmo Dto e malinten-  
cionado, arguillou, urcio, e virio,  
a foris insultou, e por isso puzo tuncu-  
te a Dto, car Justias de S. M. J.



e por consequencia tunc committido este  
contra insultos muito dignos de  
exemplar castigo.

Quem nesses termos, e conformente aos  
de Direito se deve impor ao subdi-  
to do apanhado Manoel Britan-  
cuti Guarani, todas as penas civis,  
crimes, para emenda sua, e ex-  
emplo de outros malfeitores, e sup-  
tancia do Publico apanhado, e por  
isso interpana no castigo de uni-  
versal Delicto, pois de tudo a referir-  
se.

H. F. P.

P. r. u. b. l. i. c. o. d. e. f. u. r. t. i. v. o.  
c. o. m. m. u. n. i. t. a. r. i. o. d. e.

Com todos os protestos me-  
noriais, e de juramento por tras-  
lado de culpa de D. o. g. r. a. f. a.

Como Promittido de Juramento

Jose Alvaram de Oliveira

Jose Alvaram de Oliveira Tabelião do  
publico Judicial e tabelião nesta Villa  
de Pernambuco &c.

Carteira que citei em meu proprio  
Manoel Britanicuti Guarani no apan-  
hado para antes de se trazer a debella  
a seguir primeiro termo de juramento  
de quem tem de conta suas respostas e  
sede um fecho de juramento que

1 h. M. de L. L. L.  
que assigno Juiz dehi 23 de Junho  
de 1782 José e Thomaz de Alencar

Termo de Juiz dehi que assigna  
Manoel Botelho de Sá e Sá  
como abeiro de declara

Assimte como seis domos de ju-  
izo dehi do duto entre as montes  
deos annos neta Villa de Jun-  
dehi comarca da freguesia de  
Cidade da Sam. Paulo em car-  
tas dehi em Curvas ao dian-  
ta nunciado, e sendo ahi presen-  
te a Dno assignado Manoel Bi-  
telho de Sá e Sá e a quem se re-  
nha pelo proprio nunciado de  
que tracto edou fe, e por elle me  
foi duto em presenca do testemun-  
ha abeiro assignada que elle de  
sua livre vontade e sem coactan-  
gimto de pessoa alguma se  
ria Juiz dehi as testemunhas  
da culpa por que tura exorato  
neta processo como se para  
as ver furas fene citada, com  
o portado de quem não a prova-  
ra em duto no que elle fene  
afirmo, e de as contraditas por  
artigos, ou as convenios de duto  
dehi, e para comtas fene este  
termo unguem assigna o mes-  
mo Dno, em fene dehi de  
Oliveira Curvas que o Dno  
Manoel Botelho de Sá e Sá  
Landro Jorge de Moraes

Tomo de vinte

No vinte e um dias do mes de Junho de mil e cento e trinta e ta e deis annos nesta Villa de Juiz de Fora comarca da Juiz de Fora e do termo da cidade de São Paulo e do termo da villa de Curitiba ao diante nomeado e com de ahi por Francisco da Costa Guimarães Comendador do Rio Manoel Botelho de Faria segun para com de ahi por este termo em Juiz de Fora anno de 1732

Composta a 25 de Junho de 1732  
Unicamp - CMU

Data

No vinte e um dias do mes de Junho de mil e cento e trinta e ta e deis annos nesta Villa de Juiz de Fora comarca da Juiz de Fora e do termo da cidade de São Paulo e do termo da villa de Curitiba ao diante nomeado e com de ahi por Francisco da Costa Guimarães Comendador do Rio Manoel Botelho de Faria segun para com de ahi por este termo em Juiz de Fora anno de 1732

Contrariando a libelle de sus  
señor autoris e por seu promo  
tor do alho segun por seu  
fiador e Honoros Britanico Pa  
como por esta epula melhor  
fornido de direito

O E. S. C.

P. que alho apianado amuitos annos que  
vive nesta villa nunca cometicos delicto al  
gun e por que faze arguido e o mesmo tem da  
da Caça de algumas partes de seu thantier Caures

P. que em vida e em este de Setembro  
proximo passado seu Pao alumpantou a  
Ponda foi por que em todas as qubtempo  
alho e outros dias por obedecer as ordens do  
Suis de Tax tanto a favor que

P. que annos Pao nunca teve minimidade  
alguma Com Francisco e Banio da Silla  
e menos fizeo alguma nem velha nem  
nova e por isso seu borge e de qual  
ra para daringar de quem nunca the fuz  
mas alguma

P. que o Pao não foi deservido voto a  
lar a Ponda mais sim por obedecer as  
ordens superiores e menos foi quem seu  
arguadas em adito Francisco e Banio  
tanto de prova que nem armas alguma  
levou a quette dia

P. que alho sempre foi obediente as  
Leis divinas e humanas e de the agora  
por isso não foi nomeado em cauza  
alguma  
P. que

Que nos referidos termos se deve entender  
a presente Contrahida dando se lugar a  
priva de Rio pois de todo e referido.

N. S. P.

Comendante e um  
pimento de d. a. t. r. a

Comendante João, Talista Guirã

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Alit.

11

Admira en que a She ajuizade  
affirma sua com tranchede  
Anuituismo dias de mes de Junho  
deuual aito centos e trinta e seis  
annos nesta Villa de Fundada e  
maior da freguesia e cidade de  
San Paulo em publico e abren-  
cia que aos futeos e partes deus de  
cusabores faren de utava em carias  
desta morada officis ordinario Ma-  
uel Matriga deus hucida e em un-  
go sumas de suo cargo no dia de  
nove de Maio, a qual nao foi a praga  
de por an unia do theaide, em  
pimento do Porturo. Nello por  
Francisco de Costa Guimaraes  
Procurador do theo ajuizado Ma-  
uel Bitancourt Piraes foi af-  
ferendo a contrariedade do Libil-  
lo de furtiva e tutora, enquiredo  
de hajas por referendo: erubella  
Stinguantum, e se assigna a pri-  
meira delacao do estillo para pro-  
va, citadas as partes. E qui sendo  
vinto pelo deth. Suis honra con-  
trariedade por ajuizado erubi-  
da Stinguantum, e assigna  
primeira delacao de vinte dias  
citadas as partes, e logo em sui-  
vas com Prometto da furtiva  
medou por citadas, e para con-  
tos faze este termo extra hido  
de humidade hum branco por min-  
tomado em a Portucolo de the-  
dennias onde assigna o mes-  
mo fuz, e em a Portucolo mes-  
porto e aqui alancu por extemo  
em fuz obriano de theiura e  
criao que a Seruy

Juan Esteban de Navarra Tablador  
de publico judicial en esta  
Villa de Sumbati

Certifico que ante mi en esta pro-  
pria y suya Francisco de la Torre  
Guimaraes Procurador de  
Don Esteban Bitanante Pioner  
para un comit adalacia de ven-  
te dias de quince de mayo de  
arguido de un dote de un fidagun  
paso a por ante y en apogeo.  
Sumbati 25 de junio de 1832  
Juan Esteban de Navarra

Tomo de Sumbati de  
Ingenieros de Oro

Los dos dias donos de Sumbati de  
miel ante ciertos puntos de la  
nos en esta Villa de Sumbati  
Comarca de Imperial Ciudad  
de San Pablo en los territorios de  
miel de los adalacia no-  
meado, siendo ahi presentas  
los Autos a Ingenieros de  
Oro en la hi ager de Sumbati  
de Sumbati, de quince para  
constar para esta tomo en  
Juan Esteban de Navarra  
Sumbati y en Sumbati





Contradict.  
Art 10

20

30

40

50

euntum dize, Nada, dunde ste  
 purgum de pulo artojos de con  
 tharidade de ste gen todo ste  
 foi lido e declarado, pulo missum  
 fno = ste promissa. Dize que  
 sabe por ste gen a ste unna com  
 tea debite algum un gen fno e  
 arguido, em ste tom dade conradal  
 guma para isto, ede te maismas  
 dize, ede sigunde dize que sabe  
 por ste gen o ste acion panhou  
 a Ronda, mas accordam de quem  
 ignora, e ste unna dize, ede  
 ter unna dize que sabe por ste gen  
 o ste abarrit Botancurt. Ste un  
 ce unna dize unna dize unna  
 rida alguma com Fran unna dize  
 ro de Silva Rado, ede te mais  
 nas dize, ede q dize unna dize  
 unna dize ste gen dize abarrit Fran  
 sis unna Fran unna dize unna dize  
 na Rado unna dize unna dize  
 dize unna dize Rado, ede te unna  
 nas dize, ede q dize unna dize, unna  
 unna armas alguma, ede te unna  
 nas dize, ede q dize unna dize que  
 abarrit hi obediencia as ste Divi  
 nas e Humanas, e por unna unna  
 pas de com unna dize unna dize  
 abarritados, ede te unna unna dize  
 unna de ste ste por unna de dize,  
 ede unna unna unna unna unna  
 unna unna unna unna unna unna  
 de ste signon unna unna unna  
 unna, ede unna unna unna unna  
 unna unna unna unna unna unna  
 unna unna unna unna unna unna  
 unna unna unna unna unna unna

Nobre de Jozé Thom Duarte  
 Jozé Thom Duarte

Jul. 29.

Jozé Antonio de Silva Barros  
 doutor natural unna dize  
 dize unna unna unna unna unna

desum negotios idade que disse  
 ter circumstanciaes anno. Ter-  
 tem unha jurada aos doutos  
 Evangelhos em a foz de d'elles em  
 q'elles sua mes devida sob-  
 cargo de q'ual the faz incorre  
 gado de q' em d'elles e f'el m'ur-  
 ta declarare q'errade de q'ue  
 combue de q' em purguntado  
 the f'ond emebido por illa de la  
 f'uramento de bairro com como  
 ep'isim p'os m'ito de um p'isid  
 edo costume disse Nada, e  
 unde the purguntado p'ulas ar-  
 tigos de San Traxidade do  
 P'ro que the the f'os lido e  
 declarado p'ulo mes mes f'uis  
 de p'rimario disse que the por  
 do que o l'ho e b'arrel B'itar-  
 ch'it P'icaveo unna com l'ho  
 debito algum unguem f'ond ar  
 gido, e alguns annos que the  
 ex'itido m'ita villa, em m'it cau-  
 ra alguma the d'ado para  
 ip'so, edo the m'it nas disse edo  
 segundo disse q'ada edo b'arrel  
 Disse sabe de d'umid que a l'ho  
 anna the m'it m'it de alguma  
 com Francisco e b'arrel q'adit-  
 va d'ado por m'it que m'it hum  
 m'it anho m'it ouvi f'alla  
 que the f'os lido alguma r'ixa  
 edo the m'it nas disse, edo quarto  
 disse Nada, edo quinto disse que  
 o l'ho hi e b'arrel as d'as d'evi-  
 nas e b'arrel, em m'it come-  
 to crime algum edo the m'it  
 nas disse, em m'it do sexto por  
 ser de d'ivido, the om' jur-  
 mento por a l'ho com f'os me-  
 t'it jurado na q' f'ig'ion

Art 10

20  
30

40  
50



14  
município. Para a mesma terra  
suridade alguma, com adito  
Francisco Albarrán, em um terra  
votada num prazo, e dote mais  
nas defesas quarto dize que  
dote por um q em adito. Não já  
atava infra, moite com suas  
portas fechadas, e quem se salio  
em sacros da mesma foi por  
aliquid ao seu do furo de Par,  
e tte nas dais com armas algu-  
ma, que pndise afentor ao di-  
to Albarrán, e dote mais nas  
dize do quinto dize dote  
e hi verdade quem d'ellos heite-  
mento a d'ellos cas e a thori-  
dades, e por uns incapas de co-  
metes attentados, e dote mais  
nas dize, em um do sexto por  
um de direito, e dote mais  
mento por a has com for me-  
tinha de porto, e a fuzar  
com amicus. Tm e d'ellos  
admittio de d'ellos e d'ellos  
quem a d'ellos.

Nobrigado Joye da Costa Lira

Tudo isto

Abraçat Petrigum de Siquira  
truro, e imo natural moor-  
dor dute villa e imo de d'ellos  
dade cincuenta annos, e tte  
munha jurada aos Santos  
Evangelhos em o livo d'ellos  
e em um por sua mais d'ellos  
ta sob cargo de qual d'ellos  
incorrigade de quem b'ellos  
d'ellos de d'ellos e d'ellos

...cidade que em seu tempo deger  
...juramento de fidelidade em  
...de por elle adito juramen-  
to a fim de garantir o cum-  
plimento, e de custodir a dita  
cidade. E sendo que juramento  
de pelos artigos de seu transac-  
dade ao Rei que todos os fei-  
tos declarados pelo mes-  
mo Rei, e primeiros disse  
que sabe por aver de salude e  
mas christão Rodriguez que as  
reparos de guarnecidas que aban-  
dona o Reino de Castella de  
vidas com elles a cerca de fructas  
que elle tirava de requirir, disse  
mas quando em seu tempo am-  
mo. E em quanto um delicto algum  
que fuisse por esse crime, e  
diti mais nas disse e de segundo  
Disse nada, e de terceiro disse que  
nunca se constou que a crime  
do tempo vivo com Francisco  
de Almeida de Lisboa, e de  
nas disse e de quarto disse que não  
se constou que fosse elle que deo  
a paradas do dito crime, e  
dito mais nas disse e de quinto  
Disse nada emem de sexto proced  
de direito e de o juramento  
por actas conforme se he de  
posto na fidejussão com a mesma  
fim em seu e de o crime de Pi-  
rada de guerra que a diti

contado  
Art. 50

20  
30

40

50

Rodriguez Manoel Roy de Sigra

Tutor

...em estado de liberdade de todo o  
de natural de el Rey em esta villa  
guaradas vive de no a fim de se-  
tiro idade que em esta anno de



30

oírse los mismos Soldados de  
 quella Banda ed estu, mas na  
 dese, edo quinto dese, qual no  
 sempre foi si obediinte as Leis  
 Divinas e humaanas, e por isso  
 incapas de cometerem semethan  
 tes attentatos e deturmas na  
 dese, elido os juramento por  
 ahiad conforme tinha por ade  
 scasignou com a mesma fins  
 em Loui e Adriano de l'heira  
 luvias que se trouxer

Rodrigo Jose Antonio de A. 2.<sup>o</sup>

Centro de Memória  
 Unesp - CMU

Fl. 9.

Audencia de 2 de Julho de 1890 em  
que a lre assignada se lançou de  
nova prova

No dia de 2 de Julho de  
mil e cento e oitenta e dois an-  
nos nesta Villa de Tumbucati  
Comarca da Imperial Cidade  
de San Paulo em publico au-  
diencia que aos futeos e portos e  
seus Procuradores fazendo estava  
em ceras de ma morada o Luis  
Ordinario e Barro de Nobrega de  
abundada com mego Luvras  
desto cargo ao seguinte modo  
de, a qual surto a prouada pelo  
officade Parimundo Lora da  
Silva. Nello por Estramundo  
Lora Guimaraes, foi dito que  
por parte de os Constituinte  
Abraim Botumant Sican-  
co communicava todo o termo pro-  
vatorio por cury ja dado estes  
termos has da prova da con-  
trariidade, erigueria de course  
amessing requeridas por abor-  
tas e publicadas, e que junto  
a ello a Divisao por Estralado  
de lre com termo vorto para  
dizer a final. Agin sur de vis-  
to e curido pelo mesmo Luis  
informado das termos da cau-  
za houve as inquericoes por  
abortas e publicadas, em an-  
da que junto amessing a de-  
lta de lre de avista requie-  
rida, a qual requerimento  
surto por mim tomado por  
tota em um Cartao de ge-  
audiencias onde se assignou  
amessing Luis de lre e tra hi





exhibi por extimo para este  
termino a cargo de Bartolomeu  
reposito en feu e doriaimo  
del linia Surinas quales  
cray  
S

### Juntas

Los don dias dones de Julho  
de mil eito e tres e treinta e  
dois annos nesta Villa de  
Juiz de Fora Comarca da Pro-  
vincial Cidade de San Paulo  
em certorio publico Servi-  
das a de ante nom e de e  
sendo ahi juntas a estes  
chulos a Divisa e unguifi-  
con pronunciado a Dio,  
por Tratado eija hi egu-  
as de ante se segun deger  
para custas faceo este ter-  
mo en feu e doriaimo de  
Oliveira Surinas quales  
cray  
S

17

Trabalado do Acto de Divarcao  
crime ex officio que uran d a  
provida o Luis Ordemano de re  
miffours attorn Francisco de  
Campana Pintado sobre o fe  
rimento feito no pifoa de Fran  
cisco Moanuo da Silva Prado  
como abaixo se declara. Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e cento  
e trinta e oitavo aos vinte e sete dias  
do mes de Janeiro do dito an  
no nesta Villa de Curitiba  
comarca da Imperial cidade  
de Sam Paulo em carra de mo  
radas do Luis Ordemano de re  
miffours e Offens Francisco de  
Campana Pintado ambos  
Escrivas de seu cargo as de ante no  
meado me achave, e aki pelo mes  
mo Luis me foi dito, que a sua  
noticia avia chegado que na noi  
te do dia vinte e sete de Dezembro  
do anno proximo passado um  
hum das ruas desta Villa avia  
dado huas pancadas em Fran  
cisco Moanuo da Silva Prado, de  
cuja ouve ferimento e alguns  
Sanguis como mifhos e costuras  
do Acto de corpo de Delito ao di  
ante junto, e por que o caso heira  
de Divarcao, e para se proceder a elle  
evitar no cumprimento de quem foi  
e aggrava do delito equivo mais  
para elle concorre com ajuda, fa  
vor, ou conselho, e provida se con  
tra elle conforma as Leis do Im  
perio com todo o rigor da Justica  
para emenda sua, e exemplo  
de outros, e satisfacaõ publica  
mandou adito Luis lavras  
este Acto em yure afigura  
e eu fui o Notario de Curitiba

off

Moura Moura que a ser...  
 circa de Sampaio...  
 Trifim...  
 Justica...  
 de corpo de delito...  
 preside na...  
 co...  
 para na...  
 nao...  
 mente...  
 de...  
 pal...  
 a...  
 conforme...  
 ato...  
 he...  
 oito...  
 Trifim...  
 de...  
 ro...  
 nha...  
 de...  
 edes...  
 Foi...  
 na...  
 de...  
 declarada...  
 de...  
 dem...  
 aos...  
 Dezembro...  
 Villa...  
 Imperial...  
 to...  
 de...  
 gento...  
 vari...  
 orivas...  
 de...  
 preside...  
 que...  
 de...

Exame corpo de delito.

Handwritten flourish or signature at the bottom center.

Corrente, pelo avarum incontrado  
 nua das ruas desta mesma Villa,  
 sendo ahi adito Luis de Soria o  
 juramento dos Santos Evangelhos  
 aos peritos ocelloribus e banos  
 Pivota de Soria, e Bathia de Ter-  
 rantes dos Santos por suas havas  
 materia Cirurgica e pirovada,  
 e hys incançou que se baixi do  
 mesmo juramento que em solo,  
 ou materia (pauvres) edulcoraf  
 sem fulmente os juramentos  
 ocelloribus que tiver adito. O que  
 se com que instrumento se deria  
 ter sido futo, declarando mesmo  
 e por furtividade dos mesmos e as  
 regions onde se achava situadas.  
 O que prometidas os ditos peritos  
 banofulmente fazerem cumprir  
 rem, e passando a examinar o  
 dito Luis proo declarara o dito e hys  
 proo com turina fida maceba  
 do lado esquerdo de um juramento  
 de hum dade espina de a titha  
 tres dedos que conton ocoiro, que  
 denotava ter algum dangeu lan-  
 çado, e que os peritos aburvaria  
 na mesma roupa do Luis, na  
 em quan tidade grande, a fim  
 mais declarara etas ommis  
 com tua con turas peguena abai-  
 xo do hombro esquerdo sobri pon-  
 ta da a pia, contra do mesmo lado  
 sobri o rim, que a con turas hi  
 de umis patas de um proo, e ete  
 algum tanto enxada. e declarara  
 mais, a fida da lingua, e as tuas  
 con turas achava ter sido fite-  
 tes com perite, e que as matra-  
 va ter furego de vida, e a da ma-  
 is tuhas adirum, de que se en-  
 deriva de seu fe, pelo que avar  
 edito Luis o corpo de delicto por

por fute, emantam larrad e porem  
o auto em que se afigura com  
os peritos em fute e Adriano de lli-  
vira Tabilliam quia d'ora por  
impedimento de actual - Fidei-  
moel Tabors de lunka - Manoel  
Puyato de lruvedo - Mathias de  
mandos dos Santos - Seja con-  
vindo a quixora amunta porem  
para o lli fazeo em perguntos  
de estilo, a curia dos peritos de quem  
deguipa como deliquentes. Fundia  
hi vinte e seis de Janeiro de mil  
e cento e trinta e dois - Futeado.  
Auto de interrogatorio fute ao Pae  
puro Francisco Manoel de lli-  
vira - Anno de Naumunto de Nof-  
so Santos fute Christo de mil e cento  
e trinta e dois aos vinte e sete  
dias do mes de Janeiro do dito anno  
nunta Villade fute de lli comarca  
de Imperial cidade de San Pau-  
lo digo de fute de lli em cosas de  
morradas de lli ordinario das Pe-  
ninsulas e lli fute Francisco de  
Campeio fute de lli ande em lli-  
corvas de lli cargo a diante re-  
mado fute vnde, vnde a lli pro-  
xente a lli fute quixora que  
para o auto vna monderido  
fute Porturo, a fute de lli em  
o Pae interrogado fute de lli fu-  
is, de quem de quixora das fute  
muntos, e a lli de lli constan-  
tes de porem auto de lli de  
delito, como requirido em sua pe-  
ticao no diante fute. A que re-  
pondeu o Pae de lli em lli  
apontados em lli requirimen-  
to, vna de lli fute de lli  
ano, Manoel Bitamarl Pico-  
is, e fute de lli em lli  
o lli a declaro mandam o lli  
fute larrad e porem auto em  
que se afigura com o lli Pae  
em fute Adriano de lli de lli

Dispo

Auto de porem ao Pae

Jurado que a Servir = Francisco  
 Abreu de Sousa Pardo = Pintado =  
 Procede: tercia de vassallos tercia  
 do arto primeiro da Lei de vinte  
 e um de outubro de anno passado Jun  
 deahi vinte e sete de Janeiro de mil  
 e setenta e quatro e deas = Pintado =  
 Obteve dele duas domas de fidejussão de  
 mil e setenta e quatro e deas annos  
 nella Villa de fundação com arca da  
 Imperial Realidade de San Paulo em  
 casas demoradas do Juiz de minif  
 sumo e Officio Francisco de San  
 pair Pintado onde eu servia de  
 seu cargo e adiante nomeado me abha  
 ra, cabi juntee acerto aceto origem  
 rimento que as deante se segue de  
 que para vntas fizo vntas  
 eu sou obreiro de Pleura Servi  
 vas que a Servir = Illustrissimo de  
 nobre Luis dos Remedios = Dirdam. Si fam  
 curo e bauro de d'el Rey, porro na  
 cabida desta Villa que tendo elle  
 suplicante com muita deficien  
 da de abito de Luis de Paz que seu  
 suu corpo de debito dos fereimen  
 to, eon tuours que na vnta de  
 sea vinte sete de Documentos propi  
 um passado, rubro, de Abreu de  
 cano Bitamar, e de Juan, e de  
 hem curros de nome Juan de  
 Juan, amiteo adito Luis de Paz  
 e entregou as dito suplicante pe  
 mo hu cum proa exafficio sobre  
 a pessoa, au pefforas de guerra de  
 guerra, sin duvida com dolo,  
 e por guerra elle Luis de Paz que  
 se inseriu tas affinas, fozias  
 com o effeto de vntura de su  
 plicante, e foria empregada pela  
 Patroa para vnta vnta vnta  
 tancia, eom, com hua fallata  
 esmial fua aquelle corpo de  
 debito incompleto, e as supli  
 cante vnta quataza deas

Depto

Pinto

Si fam

3

Anterior por elle cometido, nome,  
e. Sidi a Napa Anterior haja por  
seu concluido adito sempre de la  
dita interogando ao Suplicante  
e julgar depois de se ouvir por o  
Juiz. - Curitiba - Merit. - Com  
pecca em minha provincia con-  
duzido a Suplicante pelo actual  
Caruorio para ajuizar requir  
o Juiz deante do auto. Tem  
deahi vinte e seis de Janeiro de mil  
oitocentos e trinta e dois - Curitiba.  
Nos quatro dias do mes de Fevereiro  
de mil oitocentos e trinta e dois  
anos nesta Villa de Curitiba  
comarca da Imperial cidade  
de San Paulo em casa de mora-  
das do Juiz Ordinario e Capitao  
Ebanuel Joaquim Rodrigues de  
Almeida onde eu Sumario de seu  
cargo a diante nomeado fui em-  
de para effeito de seu inquiri-  
das, e purgadas as testemun-  
has pelo dito Juiz, e seus ditos  
criptos por mim, as quais foram  
notificadas pelo alleaide Rai-  
mundo Joze da Silva, as pessoas  
dos nomes, sobrenomes, naturali-  
dades, qualidades, vidas e officios  
moradas, estados, idades, ditos e em  
terras hi aquem a diante se segue  
de que para o tanto fazo este Juiz  
eu Joze Adriano de Oliveira Sum-  
ario Juiz de Curitiba - e Capitao Joaquim  
Antonio Guimaraes homem ban-  
co de terra natural morador nesta  
Villa vive de seu negocio idade que  
depois vinte e sete annos testemu-  
nha aquem adito Juiz de fazer o ju-  
ramento do Santo Evangelho  
em hum livro de llos em que fize  
sua maos de dita de cargo de qual  
he for encarregado pelo mesmo  
Juiz de que bem e fidedelmente de-  
clarare a verdade de que sou bene-  
dico e pergunto. He fone, ou  
fide por elle adito juramento of

Dado

Ante

Teste

Handwritten signature or mark at the bottom center of the page.

apm promittit de amym. Soudade  
 purguntade polo ante ante Divasa  
 que tado the for lido idelavado polo  
 dito Juu = Dize que entrando em  
 casa dille Tutumunha e Divava Ju  
 de Juam logo depois da juracao  
 de Francisco Alcanico, e ali disse o  
 dito Juam que andando elle na  
 rinda com sua mulher, tao ben de  
 ra-se pouco em Francisco Alcan  
 cis disse mais elle tutumunha que  
 sabe por ser publica que Manuel  
 Botamant Pardo, tao ben de  
 rade parcedas em dito Francis  
 co Alcanico na mesma raria em  
 que andava de rinda no lido em  
 te dille de Doum los juravao pafin  
 do; de cuyas parcedas tao ben de  
 ser por publica que sabe de q  
 e algumas parcedas, mais na  
 disse elido seu juramento por a  
 chas como se pros de afiguon com  
 amicus sui cui sui etiamno  
 de Pevira Juvas que a Juvas  
 Alameda = Joaquim Tutorio que  
 marais = Francisco Ribeiro qui  
 marais homem bom carade  
 natural morador desta villa na  
 villa vive de agencias, idade que  
 disse ter quarantaidos annos. tes  
 tumunha jurada aos dantes d  
 rangullos em hum livro dille em  
 que por sua maõ de rita sob  
 cargo da qual the foi incumbido  
 pelo mesmo juiz que bon ofiel  
 menti de larane querdade de q  
 subire do qm purguntade the  
 fave, erubido por elle a dito jura  
 mento apm apromittit de am  
 poid. Soudade the purguntade polo  
 ante ante Divasa que tado the  
 foi lido idelavado polo mesmo  
 Juu. Dize que sabe por ser por  
 publica que alguns del rade sa  
 rinda de capitao illonites tracia  
 dade suas parcedas em Francis

Jo

Juzo 29

Jo





Tubaga

Francisco Barrio, em seu nome e  
 clida a seu juramento por aches  
 confesso tanto jurado de afig.  
 non com omeles fuis esse fuis  
 Adriano del Puerto Curvas que  
 abruy - abruy - Francisco de  
 Villa Guimaraes - Francisco de  
 co curado natural emorado desta  
 Villa em seu officio de Officiate  
 idade que de se ter em conta an-  
 nos mais, ou menos, tertium  
 nha jurada ao Santos Evangel-  
 hos em hum livro de lras anque  
 por sua mais direita de cargo  
 do qual lras foi emargada de  
 que hum officio de declarare  
 averdade da que sabe de que  
 perquintado de fuis excrebido  
 fuisse adito juramento a fuis  
 aprometido de cumprir. Evidente de  
 perquintado pelo auto desta Dmas  
 ca que todo de fuis lras declara-  
 do pelo seu mais fuis - De se que  
 sabe por aver de fuis Francisco  
 Duarte que alguns soldados de  
 Banda aviao de de suas praver-  
 des em Francisco Barrio por aver  
 este corrido de averna randa, co-  
 tra firimento, ou que dia fuis, ou  
 porquind fuis de de arpanicadas et-  
 le de puerito ignorat, em mais na  
 de se em de de costume, clida o  
 de juramento por aches com  
 tanta jurado de afig non com  
 omeles fuis, com fuis Adriano  
 do del Puerto Curvas que ab-  
 cruvi - abruy - Francisco de  
 Villa Guimaraes - Antonio  
 fuis de Destina homem branco  
 curado natural de lidade de São  
 Paulo, em de morador vive de seu  
 officio de Officiate, idade que de se  
 ter quarenta e quatro annos ma-  
 is em seu tertium ha jurada  
 aos Santos Evangelhos anque por  
 sua mais direita de cargo do qual

L

Tubaga

*[Signature]*







ben efatmente declarare ou-  
dade que souber de que pergun-  
tado me fora cruebedo, por elle  
adito juramento a fheim apre-  
mitos de cumpria, e de custume  
de fheimada. Sendo elle pergun-  
tado pelo ante doto Duas,  
que todo elle fora lido e declaro  
pelo meo meo fheim. Disse que es-  
tando elle de pimento na loga  
do capitao Joaquin Antonio  
Guimaraes, e hegando a he  
ouvro Juao, e pergunto  
elle om um Capitao nelle  
tas bem andou na ronda, res-  
pondeo que, sim, e que deo duas  
pancadas em Francisco e Ban-  
cio da Silva Prado quando este  
corro da ronda, e que fheim por  
mandado de do Sr. Juao, disse  
mais elle de pimento que avio  
de hum soldado da Ronda Ju-  
ao que ouvro disse que adito  
ouvro andou tao bem na dita ron-  
da, disse mais que adito Juao  
que e Banicio Juao tao bem  
deo pancadas em adito Fran-  
cisco e Banicio com ferro em ba-  
nhado, e que isto aconteceu no be-  
co de Guirrosa de tel, em air non  
disse elido esse juramento para  
chad con for meo tempo jurado  
na fheim com am um Juao, e  
cu Sou Adriano de lhuira e  
ouvro que a Sumai - Ande. Joa-  
quin Francisco de Godis - Nos  
seis dias de mes de Fevereiro de  
mil oite cento e trinta e dois an-  
nos nesta Villa de Funchal co-  
marcha da Imperial cidade de  
San Paulo em cartora de mui-  
lhuira aadiante nomeado, e aki  
faim estes actos concluros ao  
fheim Ordinario a Capitao Ma-  
noel Joaquin Rodrigues de  
meda, de que para comta faim

de

João

Can. ca

fago este termo eu foy Adriano  
 de Oliveira Curador que a Serenidade  
 concluiu = e testemunhas em qui  
 ridas neste processo, obrigou a ser  
 charamento a Juiz de Direito Sr. Francisco Bi  
 teauir, a Juiz de Direito Sr. Manoel  
 escravo de Juiz de Direito Sr. Manoel  
 to futo na foy de Sr. Francisco  
 e Manoel da Silva Prado, e assim  
 mais ao mesmo Juiz de Direito Sr. Manoel  
 ria por pe traço de indicado deli  
 to. E Serenidade mandou os nomes de  
 tal de culpado, e profetas de juiz  
 necessarias para ser um processo em  
 segundo de foy de Sr. Manoel da Silva  
 de Sr. Manoel de Direito Sr. Manoel  
 e Sr. Manoel de Direito Sr. Manoel  
 Rodrigues de Direito Sr. Manoel = Data  
 do vinte de Fevereiro de mil e cento  
 e cinquenta e dois = e Sr. Manoel de  
 Villa de fundação Comarca de  
 Imperial cidade de San Paulo  
 em carra de Sr. Manoel de Direito Sr.  
 de Direito Sr. Manoel de Direito Sr.  
 Joaquim Rodrigues de Direito Sr.  
 onde eu Curador de Direito Sr. Manoel  
 ante nomeado me achava, com  
 do ahi pelo dito Juiz de Direito Sr.  
 dador estes autos com sua Pro  
 nuncia Supra que mandou  
 se cum prisa como nella se de  
 clara de que para custas fa  
 co este termo eu foy Adriano  
 de Oliveira Curador que a Serenidade  
 = Nada mais se conta em adita  
 de Sr. Manoel de Direito Sr. Manoel  
 ladi do proprio original que  
 foy em meu poder, e a ser, e  
 com este termo con foy, e por estas  
 conforme me foy eu foy  
 Adriano de Oliveira Curador  
 que a Serenidade = P P  
 foy de

Data

Jari eduardo de Souza

Comfide. Prim. Jan

(S. J. S.)

Quinta

Esta traidia de uns de Julho  
demil sete cento e trinta e dois  
annos nesta Villa de San  
Sebastiã Comarca da Insular  
da cidade de San Paulo em  
um cartorio de uns Escrivas  
aadiante nomeado e sendo  
ahy foy este antes Comris-  
tao Procurador de Resella  
noel Pitamunt Sicaes  
deger para comtas foy  
este termo em Jari eduar-  
do de Souza Escrivas que  
a Surcoy

Vista a Guimaraes  
aos 3 de Julho de  
1832

Data

Esta traidia de uns de Julho demil  
sete cento e trinta e dois annos nesta  
Villa de San Sebastião Comarca da Insular  
da cidade de San Paulo em  
um cartorio de uns Escrivas aadiante  
nomeado e sendo ahy foy este  
antes Comris-ta de Resella  
noel Pitamunt Sicaes deger  
para comtas foy este termo  
em Jari eduardo de Souza  
Escrivas que a Surcoy

Dito Acto seu ser o Reo pro-  
 nunciado ajuizao e juramento pelo  
 promuncia of. 22 somente pelo de  
 poimento de quatro testemunhas  
 que ajuizaram de faciem p. auir  
 de hum negro Cativo. Cuijs he Lou-  
 renco de Abancel e Martina Per.  
 esta testemunha nada prove Valor  
 seu depoimento primeiro por  
 q auir de hum negro Cativo 2.  
 q que este he hum das mais Cum-  
 prini do Delicto B. por q he irri-  
 nugo Capital do Reo e quarta ter-  
 tunha jurou p. voz publico e  
 seguinte jurou q andava era sobre  
 no mais q nao vio, Acitava de mes-  
 mo modo avisto pois dos depuimen-  
 tos Relatados empurtaamente foi o Reo  
 pronunciado ajuizao e juramento  
 Dito mesmo auto seu of. 90  
 auto de Corpo de delicto e contum  
 de parcada de praes e juramento  
 das testemunhas e contum de  
 golpes de espadas contra dos mesmos  
 auto of. 11 e de q quicoro ditado p.  
 ser parte ad Reo este nao quiz  
 e firo de tanhor ofeito p. parte  
 da Justica Esta e seu promotor  
 em o libello of. 10. Requer seja  
 o Reo punido com as penas sua-  
 is e Criminas q p. esta Culpa mere-  
 ce. forem o Reo em sua Con-



traviasade praron a Contrario de  
Libello com cinco testemunhas cor  
Cordes idignas del credito em q' tem de  
Claro e unseus dita não ser o heo  
o autor de tal debito pelo q' he a  
Curado e por isso esta o heo na  
Constancia de ser absolvido de toda  
culpa e pena pelo q' he amado  
pelo Jursica autora o tentado de  
valente prova do heo em sua de  
Jose avista pois do Exposto id  
mais q' ade dupeir o sabio e do  
juizgador espere o heo humo  
frente absolvicaõ mandando  
se de base na Culpa prando se  
villo em tal de culpados com  
ajustica do costume

Centro de Memória

Rescurador João Felício Juiz m

Salv

Por sus dias de mes de Julho de mil  
eito centos e trinta e seis anno nesta  
Villa de Juridicti com arca de  
Jurisical Cidade de San Paulo  
claro de mil e trinta e seis  
ante nomeado, esendo o heo  
antes e antes conchuros ao Luis Or  
dinario e Manoel Nabigadeu  
muda de que para comstar  
fazer este termo em favor e de  
anno de Riviera e Riviera que

que a ...

N.º 46

23 de Setembro de 1832

Nobriga Godoy

(Circular stamp)

1832

Contem uter autor de vinte e duas folhas, e duas pagas de ...

(Circular stamp)

Ditos uter autor, corpo de delicto, libello accu-  
satorio p. parte de just. contrariad. do Rio, e  
provas; ve-se no Rio acusado de ter fei-  
to os ferimentos, e contusões mencionadas  
no corpo de delicto, estando a rondar, e q.  
o Rio ou fora emir a Ronda mesmo q.  
fazer mais ao ofendido; defendem o Rio  
com a materia de sua contrariad. alle-  
gando q. estava a rondar p. ordem do  
Juiz de Pais, e que não fora quem deu as  
pancadas, e prova na v. do Rio q.  
se achou na Ronda p. notificação  
do Juiz de Pais; p. contrariad. p. não pro-  
va q. não deu as pancadas, p. as suas  
H.ºs se dizem q. isto não constava;  
quando alias está provado p. H.ºs da  
devoção q. o Rio deu ao ofendido com  
uma espada embainhada, e isto com  
o maior individual d.ºs e um  
testemunho presencial, além de outras

q. n. referem di pessoas da banda, e ao  
escravo Duane, cujo dito ainda q. p.  
si se vai seria forza probatoria, com-  
tudo mt. vale, vindo-n. sendo con-  
vulta com adito de outras ff., p. isso  
julgo provado ter o dito feito aquelles  
firmos em concorrência com outros,  
e condemnos o p. consag. na pena de  
um mês de prisão, e multa da amada-  
de do tempo, q. se liquidará na ex-  
cuzã, conform. art. 201 do Cod. Crim.  
e nas custas. S. Paulo Pa. de  
Juridicay 14 a julho de 1832.

Mmanuel Nabrega de Almeida

Advogado J. J. de Almeida  
J. J. de Almeida

Data

Assim como de ofício de mil  
oitenta e treze e hum annos  
mista villa de Juazeiro de  
ca da Imperial e Cidade de São  
Paulo em audiência publica  
que aos fuitos partes e  
Procuradores, fazendo esta em  
cara de sua residência e  
Ordinario e Manuel Nabrega  
de Almeida com cargo e  
desse cargo addente no  
de a qual sendo a  
pelo Porteiro da  
de Silva. Nella pelo dito  
publicada a sentença retro



Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the right side of the page. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side.

Handwritten signature or name in cursive script, centered on the page.

Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the left side of the page. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side.



Centro de Memória  
Unicamp CMU



Notando que o dito annil.  
aito cento e trinta e duas  
anno mil e setecenta e setenta e  
deahi comarada de Juy  
ria e cidade de São  
Paulo em cartorio de  
minha Secretaria addi-  
ante nomeado e que  
ahi fazo estes estudos  
com visto a Francis-  
co da Costa Guimarães  
Licenciado do Real Ma-  
gisterio de Coimbra Si-  
cario de quem para  
constar para este  
fazer o diploma de Li-  
cenciado de Direito de  
viva e viva de vossa

J. da S. a. J. e. e.  
a. J. e. e.

O meu Constituinte tem a seu favor  
disposto no § 4.º da Ley de 22 de Febr.  
de 1827 pelo qual se lhe concede a  
faculdade de Embargar a senten-  
ça condemnatoria por ferida a p.  
em qual quer tempo que elle conje-  
necer nisto sem augmentado notu-  
almente em tres por tanto os mu-  
tos comesta de Baracao para que  
aprounte a dito meu Constituinte  
a favor da faculdade de dicitada Ley  
devido em consequencia ficar o pre-

28

Oprezente processo nolatorio pa-  
ra ser intimado o mesmo Reolo-  
go que appareca nesta Vila e para  
embargar a mencionada sentença  
condenatoria

Requero setome por termo e por-  
tento que fazo conforme o que fica  
dito e Laurando que seja o mesmo  
termo de portento fiquem os autos  
nolatorio para os fize em dica-  
dos para que assim se defira subam  
a omculzao

Francisco Quinto

CC

Centro de Documentação

Unicamp - CMU

Em sete dias do mes de Setem-  
bro de mil e oitocentos e trinta e  
dois annos nesta Villa  
de Pindamonhangaba comarca da  
Fazenda da cidade de San-  
Paulo em cartorio de meu  
curador aadiante nomeado  
estando ali por Francisco  
da Costa Guimarães Cou-  
rador do Rio me foi dado  
estes autos com sua cota  
supra de que para comta  
fazo este termo em fecho  
diario de Pindamonhangaba  
quacumque



Manoel  
Nobriga

Nos dias dozes de Setembro de mil oitocentos  
trinta e duas annos nesta  
Villa de Funchal da Cidade  
da Imperial Cidade  
de San Paulo em ter-  
torio de minha Escriva  
addiante no modo, e sin-  
do ahi faço estes autos  
Concluzos ao Juiz Orde-  
no Manoel Nobriga de  
Almuda de quem para a Con-  
ta faz este termo eu Juiz  
de Almuda de Oliveira  
Cervas que a Escriva

M. N.

Satisfaço a lota fundiaria  
8 de Set. de 1832

Nobriga

Data

Nos dias de Setembro de mil oitocentos  
trinta e duas annos nesta  
Villa de Funchal da Cidade  
da Imperial Cidade de San Paulo  
em terras de minha Escriva  
de Almuda de Oliveira de quem  
para a conta faz este termo eu Juiz  
de Almuda de Oliveira  
Cervas que a Escriva

mandado de seu senhor e de  
 como nella se continha e de  
 ro de seu fago este termo e  
 Lourenço de Oliveira de Oliveira  
 que em a sua vida  
 de seu senhor e de seu

De protesto

Por quinze dias do mes de  
 outubro de mil e cento e trinta  
 e doze annos, nesta villa  
 de fundado da Comarca da  
 Imperial cidade de San  
 Paulo em cartorio de meu  
 Tabelliao ao diante nomeado  
 do, vindo ahi presente Fran-  
 cisco da Costa Guimarães,  
 agremiado e reconhecido pelo pro-  
 prio nomeado de gen traet  
 e do seu filho, e por elle foi dito que  
 para bem do direito e futura  
 do seu constituinte o Banho  
 de S. Antonio de S. Paulo no afi-  
 cado protestava de ser  
 que a sentença condemnato-  
 ria proferida a fofhas em  
 geral tempo que adita ao  
 constituinte com praxe  
 vinta e tres annos e como  
 ja tudo se declarou em sua  
 carta a fofhas em vinte e tres  
 de mil e cento e trinta e doze  
 ao mesmo Rio Lage que a  
 praxe desta villa para  
 embargo de annos nada  
 sentença e de como a fim  
 e de se, e protesto se este

At termo em seu primeiro  
de Antares, f. 108, v. 108  
v. 108, e a f. 109, v. 109  
de Antares, em Foz de Iguazú  
no de Plácida Suruá, e  
com Foz de Iguazú, Guiné

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU